

PORTARIA Nº 03, DE 08 DE JUNHO DE 1998

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve:

Art. 1º- Fica a Federação Brasileira de Veículos Antigos, a emitir os certificados de originalidade

§ 1º- Os clubes e entidades antigomobilísticas poderão emitir os certificados de originalidade, desde que autorizados pela Federação Brasileira de Veículos Antigos. ([Revogado pela Portaria 28/98](#))

§ 2º- As instituições de que trata o parágrafo anterior devem possuir caráter de pessoa jurídica sem fins lucrativos, instituída para a promoção da conservação de veículos antigos e para divulgação desta atividade cultural, de comprovada atuação nesse setor. ([Revogado pela Portaria 28/98](#))

Art. 2º- Os certificados de originalidade de veículos de coleção farão parte integrante da documentação de regularização junto aos Detrans, que emitirão o CRV- Certificado de Registro de Veículo caracterizando a nova modalidade do veículo, com a expressão " Veículo de Coleção", e as placas de identificação, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 56- CONTRAN, de 21 de maio de 1998.

§ Único- As placas atuais obedecerão ao disposto no art. 1º da Resolução nº 45- CONTRAN, de 21 de maio de 1998.

Art. 3º A Federação Brasileira de Veículos Antigos, enviará anualmente ao DENATRAN, o controle de emissão dos certificados de originalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA DIAS

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 56/98- CONTRAN, resolve:

Art. 1º- Revogar os parágrafos do art. 1º da Portaria nº 03- DENATRAN, de 08 de junho de 1998.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIDEL DANTAS QUEIROZ
Diretor do DENATRAN